

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2014
PROCESSO Nº 03500.002060/2013-47**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA TARGETWARE
INFORMÁTICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.240.519/0001-11**, estabelecida na Avenida Francisco Matarazzo, 404 - Conjunto 302 – Água Branca - CEP 05001-000 – São Paulo/SP, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOÃO EDUARDO CARDOSO DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.301.479, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 133.132.528-50, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03500.002060/2013-47, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



A - 1.-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 9 (nove) subscrições para licenças de uso do Software JRebel, para utilização de modo compartilhado (flutuante), pelo período de 03 (três) anos, incluindo suporte técnico e atualização de versão, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LICENÇA DE USO DO SOFTWARE JREBEL

1.1. Requisitos de Infraestrutura

A ferramenta é compatível com:

- *Container Web* Tomcat versão 6 e superiores;
- *Application Server* JBoss versão 4.2 e superiores;
- JAVA versão 6 e superiores; e
- IDE Eclipse versão 3.5 e superiores.

1.2. Requisitos de suporte a outros frameworks

A ferramenta suporta:

- Spring Framework versão 2 e superiores;
- JBoss Seam versão 2 e superiores;
- Hibernate versão 3 e superiores; e
- Log4j versão 1.2 e superiores.

1.3. Requisitos de suporte a recursos Java EE (Enterprise Edition)

A ferramenta provê suporte a:

- mudanças em JSP EL;
- mudanças em JSP Scriptlets;
- mudanças em código JSF;



J - 2 -

- mudanças em interfaces de EJB session beans;
- adição, em tempo de execução, de novos componentes EJB;
- EJB injection;
- mudanças em código JPA;
- CDI (*Contexts and Dependency Injection*);
- mudanças em anotações de validação dos beans;
- JAX-RS e JAX-WS; e
- mudanças em anotações JAXB.

1.4. Requisitos funcionais

A ferramenta deverá permitir e refletir imediatamente:

- as alterações feitas em corpos de métodos;
- a inclusão/remoção de métodos;
- a inclusão/remoção de construtores de classes;
- a inclusão/remoção de variáveis;
- a inclusão/remoção de classes;
- a inclusão/remoção de anotações;
- a inclusão/remoção de valores de uma enumeração (enum);
- alterações de valor de variáveis estáticas (static); e
- alterações em interfaces (interface).

2. SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

- 2.1. Os serviços de suporte técnico e atualização de versão deverão ser prestados pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início do licenciamento.
- 2.2. A abertura de chamado de suporte técnico poderá ser feita por e-mail ou diretamente no site do fabricante.
- 2.3. A CONTRATANTE deverá ter o direito de acessar a base de conhecimento e o fórum disponível no site do fabricante para obter informações relativas ao *software*.
- 2.4. O serviço de atualização de versão contempla o fornecimento de todos os novos *releases* do software, bem como o fornecimento dos *releases* de manutenção corretiva.
 - 2.4.1. Todos os *releases* deverão ser disponibilizados para *download* por meio do Eclipse Marketplace.
 - 2.4.2. Do site oficial do fabricante, deverá constar uma lista com as correções, adições e melhorias de funcionalidades realizadas em cada novo *release* disponibilizado.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

1. O objeto especificado neste Contrato deverá ser entregue, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, por meio eletrônico ou físico na Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação (CGTEC) da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) da CONTRATANTE, localizada no seguinte endereço: SEPN 516 - Bloco "D" - Lote 8 – CEP 70770-524 - Brasília-DF.
2. Entregue o software, a equipe de recepção composta de técnicos da CONTRATANTE e com o apoio de técnicos da CONTRATADA, efetuará os testes de conformidade e verificação final do software, para fins de aceitação:
 - a. Provisório, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Contrato; e
 - b. Definitivo, em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do objeto;
3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Efetuar a entrega do software de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.
2. Comunicar à Secretaria de Orçamento Federal, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecederem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
3. Comunicar à Secretaria de Orçamento Federal, por escrito, qualquer anormalidade verificada na instalação e configuração do sistema.



4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, o objeto contratado caso se verifiquem danos, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
5. Manter, durante toda a execução do objeto as condições legais exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses corridos contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

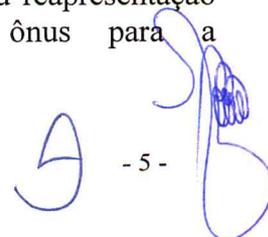
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 28.687,95 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrições para licenças de uso do Software JRebel, para utilização de modo compartilhado (flutuante), pelo período de 03 (três) anos, incluindo suporte técnico e atualização de versão	09	3.187,55	28.687,95
Total				28.687,95

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente, após conclusão e aceite do software.
2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.




 - 5 -

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.
3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



8. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 04.121.2038.8861.0001, Fonte 0100 – Elemento de Despesa nº 44903993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor das licenças do software em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar o objeto no prazo estabelecido, até no máximo o 20º (vigésimo) dia.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de o atraso perdurar por prazo superior a 20 (vinte) dias contados da data estabelecida para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, aplicada



- 7 -

em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis; e

- e) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes às Obrigações da CONTRATADA, estabelecidos neste Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 2. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 do item 1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
 - 3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - 4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.
 - 5. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública, dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
 - 1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o software entregue, se estiver em desacordo com as especificações exigidas.



- 8 -

- 1.2. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 1.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 1.4. Propor a aplicação de multa(s) à CONTRATADA, nos termos contratuais, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que tome as providências cabíveis;
- 1.5. Emitir o Termo de Aceitação Definitiva:
 - 1.5.1. O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Contrato ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
 - 1.5.2. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



A

- 9 -

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



- a. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- b. pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

- III. A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:
 - a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/1993;
 - c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - d) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;
 - e) é permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e
 - f) na hipótese da alínea “b” desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Ministra de Estado.

Parágrafo quarto

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a CONTRATANTE venha a desencadear.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



- 12 -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

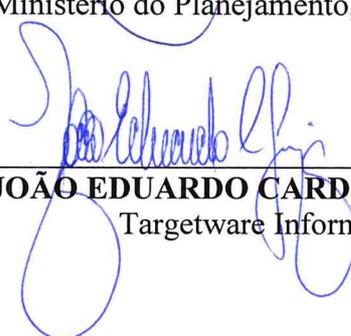
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 02 de outubro de 2014.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

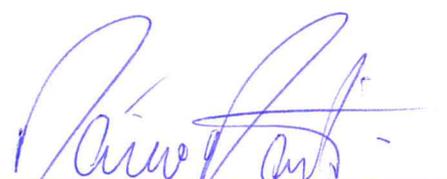


JOÃO EDUARDO CARDOSO DOMINGUES
Targetware Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: *Teresinha Mendes Novaes*
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: *Dário de Souza Dantas*
CPF: 314.511.078-03
Identidade: 35.538.409-7

